



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:  
01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

Sooretama/ES, 30 de janeiro de 2026.

**Ofício GAB nº 022/2026**

**Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a progressão funcional dos professores do Magistério Público Municipal de Sooretama/ES e fixa o piso salarial, para o exercício de 2026.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a progressão funcional dos professores do Magistério Público Municipal de Sooretama/ES e fixa o piso salarial, para o exercício de 2026.

Oportunamente, solicito a esta Augusta Casa, a tramitação do presente PL à luz de necessidade premente do Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Edis, ao finalizar esta mensagem o faço com serena alegria, expressando aos senhores representantes da sociedade Sooretamense votos de que sejamos todos iluminados por Deus que, em primeira instância, é quem nos inspira a construir uma sociedade melhor, nos orienta na consecução do caminho do bem estar, bem gerir, bem legislar, bem participar, bem contribuir e bem desenvolver.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

Assinado por FERNANDO CAMILETTI 080.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
30/01/2026 08:58:44

**FERNANDO CAMILETTI  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA**

**EXCELENTESSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310036003700370035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Assinado digitalmente. Acesse: [www.sooretama.es.gov.br](http://www.sooretama.es.gov.br) Chave: 3dcd16cc56-d8bc2-a0e3-c7ca091b4799  
OFÍCIO PREFEITO Nº 000022/2026



PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025

**“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES E FIXA O PISO SALARIAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.”**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a progressão funcional dos profissionais do Magistério Público Municipal de Sooretama, que compõem o quadro do Magistério, composto por cargos de carreira que constituem a linha de habilitação do pessoal do magistério, assegurando a valorização profissional mediante evolução salarial, em razão da qualificação e do desempenho do servidor, sem alteração da carreira, de regime de trabalho, carga horária, lotação ou atribuições.

**Art. 2º** Ficam alteradas as denominações dos cargos de provimento efetivo do Magistério Público Municipal, conforme segue:

<b>DENOMINAÇÃO ATUAL</b>	<b>NOVA DENOMINAÇÃO</b>
Professor MAE I	Professor de Educação Básica I (PEB I)
Professor MAE II	Professor de Educação Básica II (PEB II)
Professor MAE III	Professor de Educação Básica III (PEB III)
Técnico Pedagógico	Professor Pedagogo – PPG

**§1º** A alteração de denominação de que trata o *caput* não implica em criação,





transformação, reenquadramento, ascensão funcional ou provimento de novos cargos, mantendo-se inalteradas as atribuições, carga horária, requisitos de ingresso, vencimentos e regime jurídico dos servidores ocupantes.

**§2º** A presente alteração é promovida em atendimento às orientações técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), que recomendam a uniformização e padronização das nomenclaturas funcionais, especialmente nas carreiras do magistério, com vistas a adequar os cargos à legislação federal e às boas práticas de gestão pública.

**§3º** A alteração de nomenclatura não acarretará qualquer impacto financeiro ou orçamentário, conforme declaração anexa

**§4º** Permanecem vigentes todas as demais disposições da legislação municipal que tratam do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal.

**Art. 3º** A progressão funcional constitui forma de evolução na carreira, caracterizada pela passagem do servidor de um nível para outro imediatamente superior dentro da mesma classe, observados os critérios e condições estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo único.** A progressão funcional não implica provimento em novo cargo, nem gera direito adquirido à permanência em determinado padrão remuneratório, devendo observar os limites legais e a conveniência administrativa.

**Art. 4º** Compõem a estrutura de cargos do Magistério Municipal os cargos de Professor Educação Básica – PEB I, II e III, além do Professor Pedagogo – PPG, os quais terão progressão conforme os níveis de titulação e observados os requisitos legais estabelecidos nesta Lei.

**§1º Professor de Educação Infantil – PEB I**, com habilitação em nível superior, em curso de licenciatura plena em pedagogia na função de docência em educação infantil, com atuação nas etapas correspondentes da educação básica.

**I – NÍVEL I – Licenciado:** Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior Educação Infantil reconhecidos pelo MEC;

**II – NÍVEL II – Especialista na Área de Atuação:** 01 (um) título de Pós-graduação lato sensu com carga mínima de 360 horas, reconhecida pelo MEC na **área específica** em





que o docente atua.

**III – NÍVEL III – Especialista Avançado:** 02 (dois) títulos de Pós-Graduação lato sensu, cada uma com carga mínima de 360 horas, reconhecidas pelo MEC **sendo uma na área específica e outra na área da Educação Básica.**

**IV – NÍVEL IV – Mestre:** 01 (um) título de Mestrado reconhecido pela CAPES/MEC;

**V – NÍVEL V – Doutor:** 01 (título) de Doutorado reconhecido pela CAPES/MEC.

**§2º Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais – PEB II,** com habilitação em nível superior, em curso de licenciatura plena em pedagogia, para exercício da docência nos anos iniciais do ensino fundamental, educação especial e anos iniciais da Educação de Jovens e Adultos EJA.

**I – NÍVEL I – Licenciado:** Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior Anos Iniciais reconhecidos pelo MEC;

**II – NÍVEL II – Especialista na Área de Atuação:** 01 (um) título de Pós-graduação lato sensu com carga mínima de 360 horas, reconhecida pelo MEC na área específica em que o docente atua.

**III – NÍVEL III – Especialista Avançado:** 02 (dois) títulos de Pós-Graduação lato sensu, cada uma com carga mínima de 360 horas, reconhecidas pelo MEC **sendo uma na área específica e outra na área da Educação Básica.**

**IV – NÍVEL IV – Mestre:** 01 (um) título de Mestrado reconhecido pela CAPES/MEC;

**V – NÍVEL V – Doutor:** 01 (um) título de Doutorado reconhecido pela CAPES/MEC.

**§3º Professor de Ensino Fundamental – Anos Finais – PEB III,** com habilitação em nível superior, em curso de licenciatura plena na área específica de atuação, para exercício da docência nas áreas específicas da educação infantil, anos iniciais e finais do ensino fundamental e na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

**I – NÍVEL I – Licenciado:** Licenciatura plena em área específica da Educação Básica, reconhecida pelo MEC.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:  
01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

**II – NÍVEL II – Especialista na Área de Atuação:** 01 (um) título de Pós-graduação lato sensu com carga mínima de 360 horas, reconhecido pelo MEC na área específica em que o docente atua.

**III – NÍVEL III – Especialista Avançado:** 02 (dois) títulos de Pós-Graduação lato sensu, cada uma com carga mínima de 360 horas, **sendo uma na área específica e outra na área da Educação Básica.**

**IV – NÍVEL IV – Mestre:** 01 (um) título de Mestrado reconhecido pela CAPES/MEC;

**V – NÍVEL V – Doutor:** 01 (um) título de Doutorado reconhecido pela CAPES/MEC.

**§4º Professor Pedagogo – PPG**, com habilitação em cursos de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Administração Escolar ou Inspeção Escolar ou Licenciatura Plena na Área de Educação, com Curso de Especialista em Gestão escolar, Supervisão, Inspeção ou Orientação escolar a nível de pós-graduação "Lato-Sensu", reconhecidos pelo Ministério da Educação com carga mínima de 360 horas e um mínimo de 3 (três) anos de experiência docente na educação básica em ambos os pré-requisitos.

**I – NÍVEL I – Licenciado:** Licenciatura Plena em Pedagogia **OU** Licenciatura Plena na área da Educação Básica e Pós-graduação em Gestão Educacional/ Supervisão Escolar/ Orientação Educacional - lato sensu com carga mínima de 360 horas reconhecidas pelo MEC e 3 anos de experiência em regência de classe em ambos requisitos.

**II – NÍVEL II – Especialista na Área de Atuação:** 01 (um) título de Pós-graduação lato sensu com carga mínima de 360 horas, na área específica em que o docente atua.

**III – NÍVEL III – Especialista Avançado:** 02 (dois) títulos de Pós-Graduação lato sensu, cada uma com carga mínima de 360 horas, **sendo uma na área específica e outra na área da Educação Básica.**

**IV – NÍVEL IV – Mestre:** 01 (um) título de Mestrado reconhecido pela CAPES/MEC;

**V – NÍVEL V – Doutor:** 01 (um) título Doutorado reconhecido pela CAPES/MEC.



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310036003700370035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## **CAPÍTULO II**

### **DA MUDANÇA DE NÍVEL**

**Art. 5º** A progressão funcional do Magistério ocorrerá conforme os níveis de titulação do servidor, observados os requisitos legais estabelecidos nesta Lei.

**Art. 6º** A mudança de nível dar-se-á com a passagem do ocupante do cargo do Magistério efetivo estável (professor e professor pedagogo) de um nível para outro, dentro da mesma carreira, por meio de promoção, sendo vedado a atuação em outro segmento educacional do que lhe foi nomeado por meio de concurso público.

**§ 1º** A mudança de nível do integrante do cargo depende de comprovação da nova habilitação específica prevista na hierarquia dos níveis.

**§ 2º** O comprovante de habilitação expedido pela Instituição formadora, acompanhado do respectivo Histórico Escolar, deverá ser anexado ao requerimento.

**§ 3º** A mudança de nível deverá ser solicitada quando preenchido os requisitos legais anualmente até a data de 30 (trinta) de março.

**§ 4º** Os profissionais que ainda não mudaram de nível por cumprimento de requisitos legais obedecerão ao que se estabelece neste instrumento legal.

**§ 5º** Os profissionais do magistério só mudarão de nível após cumprimento dos seguintes requisitos;

**I –** Ter cumprido o estágio probatório de 03 (três) anos;

**II –** É vedada a concessão de progressão de nível em períodos inferiores a 1 (um) ano entre uma progressão e outra, contado a partir do início dos efeitos funcionais da última progressão de nível, ainda que o servidor já possua, anteriormente, as titulações exigidas para níveis superiores.

**III –** Ter obtido aprovação na avaliação da qualificação profissional pela comissão.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:  
01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

**IV** – comprovar especialização, mestrado ou doutorado, reconhecidos pelo MEC e correlatos à área de atuação;

**V** – Estar desempenhando as atribuições do cargo que ocupa, salvo nos casos de afastamento para desempenhar funções a nível de chefia, direção e assessoramento na Secretaria Municipal de Educação, órgãos de classe e órgãos ligados diretamente a Secretaria Municipal de Educação De Sooretama.

**VI** – haver disponibilidade orçamentária e financeira, atestada pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000;

**VII** – ser reconhecido o interesse da Administração, mediante manifestação da Secretaria Municipal de Educação, conforme as necessidades pedagógicas da rede municipal.

**§ 6º** Na hipótese de apresentação de título de qualificação proveniente de instituição de ensino do exterior, exigir-se-á reconhecimento/revalidação do documento, conforme o caso, emitido pelo órgão nacional competente, conforme dispõe a Resolução CNE/CES nº 03/2016, em consonância com o artigo 48, §§ 2º e 3º, da Lei nº 9394/1996 e Resolução nº 01/2022.

**§ 7º** Os profissionais do magistério público municipal que ingressaram na carreira por meio de concurso público poderão, após completar o estágio probatório, mudar para o nível do cargo/função de que tenha as qualificações exigidas, desde que cumprido obrigatoriamente todos os requisitos estabelecidos do nível pretendido.

**§ 8º** Toda mudança de nível ficará condicionada à elaboração prévia de estudo de impacto financeiro, a ser realizado pela Administração, quando pleiteada pelos profissionais do magistério que preencherem os requisitos legais.

**Art. 7º** A carreira dos profissionais do Magistério Público Municipal será estruturada em 05 (cinco) níveis de progressão funcional, sendo que o nível de entrada será reajustado anualmente de acordo com a porcentagem do piso nacional do magistério e entre cada nível haverá o acréscimo de 8% (oito por cento), através de proposta legislativa a ser apresentada pelo Poder Executivo Municipal, observada disponibilidade orçamentária e financeira do município.



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310036003700370035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:  
01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

**Parágrafo único.** O acréscimo de que trata o *caput* incidirá exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, não se aplicando a vantagens pessoais, adicionais ou gratificações de qualquer natureza.

## **CAPÍTULO III** **DO PROCEDIMENTO**

**Art. 8º** A progressão funcional será concedida mediante ato administrativo da Secretaria Municipal de Educação, precedido de:

**I** – Edital SEME estabelecendo dos quantitativos de vagas disponíveis para mudança de nível no ano de referência conforme disponibilidade orçamentária, além dos procedimentos e prazos a serem seguidos;

**II** – requerimento formal do servidor, contendo a documentação pertinente;

**III** – análise do setor técnico da Secretaria Municipal de Educação;

**IV** – manifestação da Secretaria Municipal de Administração; e

**V** – parecer da Secretaria Municipal de Finanças quanto ao impacto orçamentário e financeiro.

**§ 1º** O ato de concessão será formalizado por Portaria da SEME, publicada no órgão oficial do Município e encaminhada ao Departamento de Pessoal para lançamentos.

**§ 2º** A progressão produzirá efeitos a partir do mês subsequente à publicação da Portaria, sem efeitos retroativos.

**Art. 9º** As análises de progressão poderão ser suspensas ou adiadas nos seguintes casos:

**I** – quando o Município ultrapassar os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000;

**II** – quando não houver disponibilidade orçamentária e financeira comprovada;

**III** – durante a vigência de medidas de contenção de gastos determinadas pelo Chefe do



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310036003700370035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Nessas hipóteses, os pedidos protocolados permanecerão sobrestados até o restabelecimento das condições legais e fiscais para concessão, não sendo aproveitáveis para o exercício seguinte.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** A reestruturação dos níveis da carreira do Magistério Municipal promovida por esta Lei, inclusive com a alteração de nomenclaturas e requisitos de enquadramento, não implicará redução de vencimentos, supressão de vantagens, nem prejuízo a direitos adquiridos pelos servidores e as situações jurídicas já consolidadas que, na data de sua entrada em vigor, já se encontrem regularmente enquadrados nos cargos e níveis anteriormente existentes.

**§ 1º** Os professores ocupantes dos cargos anteriormente denominados Professor MAE I, MAE II e MAE III além de TPE II e TPE III serão enquadrados nos novos níveis previstos nesta Lei de forma automática, observada a equivalência funcional estabelecida, assegurada, em qualquer hipótese, a manutenção da remuneração percebida.

**§ 2º** Na hipótese de o enquadramento na nova estrutura resultar em posicionamento em nível formalmente inferior ao anteriormente ocupado, tal reclassificação terá caráter exclusivamente administrativo e nominal, não produzindo efeitos financeiros negativos, nem afetando direitos já incorporados à vida funcional do servidor.

**§ 3º** Para todos os efeitos legais, inclusive para fins de progressão futura, contagem de tempo de serviço e demais vantagens funcionais, será considerado o tempo de efetivo exercício prestado pelo servidor no nível ou cargo anteriormente ocupado.

**§ 4º** É vedada qualquer interpretação desta Lei que resulte em redução remuneratória, perda de direitos ou prejuízo funcional aos professores já integrantes da carreira na data de sua vigência.

**Art. 11.** Os pedidos de progressão em trâmite na data de publicação desta Lei serão analisados conforme as disposições aqui instituídas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:  
01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

---

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Ficam revogadas todas as disposições legais anteriores que tratem de progressão funcional ou de regime dos profissionais do Magistério no âmbito do Município de Sooretama/ES.

**Art. 14.** Fica revogada integralmente a Lei Complementar nº 24, de 1º de novembro de 2023.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE SOORETAMA – ES, 30 DE JANEIRO DE 2026.**

**FERNANDO CAMILETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



---

Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310036003700370035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Assinado digitalmente. Acesse: [www.sooretama.es.gov.br](http://www.sooretama.es.gov.br) Chave: 3ddc16cc56-d8cc-4bc2-a0e3-c7ca091b4799  
OFÍCIO PREFEITO Nº 000022/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:  
01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

**ANEXO I**  
**ESTRUTURA DE NÍVEIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

CARGO	QUANT.	NÍVEL FORMAL DO CARGO REQUISITOS DE FORMAÇÃO/ TITULAÇÃO	VENCIMENTO
Professor Educação Básica I (PEB I)  Educação Infantil	100	<b>NÍVEL I - Licenciado:</b> Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior Educação Infantil reconhecidos pelo MEC;  <b>NÍVEL II - Especialista na Área de Atuação:</b> Licenciatura plena + Pós-graduação lato sensu com carga mínima de 360 horas, na área específica em que o docente atua.  <b>NÍVEL III - Especialista Avançado:</b> Licenciatura plena + duas Pós-Graduações lato sensu, cada uma com carga mínima de 360 horas, <b>sendo uma na área específica e outra na área da Educação Básica.</b>  <b>NÍVEL IV – MESTRE:</b> Licenciatura Plena + as titulações do nível III + Mestrado reconhecido pela CAPES/MEC  <b>NÍVEL V – DOUTOR:</b> Licenciatura plena + titulações do Nível IV + Doutorado reconhecido pela CAPES/MEC.	R\$ 3.249,77  R\$ 3.509,76  R\$ 3.790,54  R\$ 4.093,78  R\$ 4.421,28
Professor Educação Básica II (PEB II)  Ensino Fundamental Anos Iniciais	106	<b>NÍVEL I - Licenciado:</b> Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior Anos Iniciais reconhecidos pelo MEC;  <b>NÍVEL II - Especialista na Área de Atuação:</b> Licenciatura plena + Pós-graduação lato sensu com carga mínima de 360 horas, na área específica em que o docente atua.  <b>NÍVEL III – Especialista Avançado:</b> Licenciatura plena + duas Pós-Graduações lato sensu, cada uma com carga mínima de 360 horas, <b>sendo uma na área específica e outra na área da Educação Básica.</b>  <b>NÍVEL IV - Mestre:</b> Licenciatura plena + as Titulações do Nível III + Mestrado reconhecido pela CAPES/MEC;  <b>NÍVEL V - Doutor:</b> Licenciatura plena + Titulações do Nível IV + Doutorado reconhecido pela CAPES/MEC.	R\$ 3.249,77  R\$ 3.509,76  R\$ 3.790,54  R\$ 4.093,78  R\$ 4.421,28

Assinado digitalmente. Acesse: [www.sooretama.es.gov.br](https://www.sooretama.es.gov.br) Chave: 3dcd16c56-d8cc-4bc2-a0e3-c7ca091b4799  
OFÍCIO PREFEITO Nº 000022/2026



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310036003700370035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:  
01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

<b>Professor Educação Básica III (PEB III)</b> Área Específica: Educação Infantil Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais	80	<b>NÍVEL I - Licenciado:</b> Licenciatura plena em área específica da Educação Básica, reconhecida pelo MEC.	R\$ 3.249,77
		<b>NÍVEL II - Especialista na Área de Atuação:</b> Licenciatura plena + Pós-graduação lato sensu com carga mínima de 360 horas, na área específica em que o docente atua.	R\$ 3.509,76
		<b>NÍVEL III - Especialista Avançado:</b> Licenciatura plena + duas Pós-Graduações lato sensu, cada uma com carga mínima de 360 horas, <b>sendo uma na área específica e outra na área da Educação Básica.</b>	R\$ 3.790,54
		<b>NÍVEL IV - Mestre:</b> Licenciatura plena + as Titulações do Nível III + Mestrado reconhecido pela CAPES/MEC;	R\$ 4.093,78
		<b>NÍVEL V - Doutor:</b> Licenciatura plena + Titulações do Nível IV + Doutorado reconhecido pela CAPES/MEC.	R\$ 4.421,28
<b>PPG Professor Pedagogo</b>	41	<b>NÍVEL I - Licenciado:</b> Licenciatura Plena em Pedagogia <b>OU</b> Licenciatura Plena na área da Educação Básica e Pós-graduação em Gestão Educacional/ Supervisão Escolar/ Orientação Educacional - lato sensu com carga mínima de 360 horas reconhecidas pelo MEC + 3 anos de experiência em regência de classe em ambos requisitos.	R\$ 3.249,77
		<b>NÍVEL II - Especialista na Área de Atuação:</b> Licenciatura plena + Pós-graduação lato sensu com carga mínima de 360 horas, na área específica em que o docente atua.	R\$ 3.509,76
		<b>NÍVEL III - Especialista Avançado:</b> Licenciatura plena + duas Pós-Graduações lato sensu, cada uma com carga mínima de 360 horas, <b>sendo uma na área específica e outra na área da Educação Básica.</b>	R\$ 3.790,54
		<b>NÍVEL IV - Mestre:</b> Licenciatura plena + Titulações do Nível III + Mestrado reconhecido pela CAPES/MEC;	R\$ 4.093,78
		<b>NÍVEL V - Doutor:</b> Licenciatura plena + Titulações do Nível IV + Doutorado reconhecido pela CAPES/MEC.	R\$ 4.421,28

**ANEXO II**  
**QUADRO DE REQUISITOS DE FORMAÇÃO E**  
**CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL**

<b>NÍVEL FORMAL DO CARGO</b> <b>REQUISITOS DE FORMAÇÃO/ TITULAÇÃO</b>	<b>DESCRÍÇÃO /</b> <b>CRITÉRIO DE PROGRESSÃO</b>
<b>NÍVEL I</b> <b>Licenciado:</b> Licenciatura Plena em Pedagogia ou	Nível inicial da carreira docente. Representa o profissional com formação superior mínima



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310036003700370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:  
01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

<p>Normal Superior Educação Infantil reconhecidos pelo MEC;</p> <p><b>Licenciado:</b> Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior Anos Iniciais reconhecidos pelo MEC;</p> <p><b>Licenciado:</b> Licenciatura plena em área específica da Educação Básica, reconhecida pelo MEC.</p> <p><b>Licenciado:</b> Licenciatura Plena em Pedagogia <b>OU</b> Licenciatura Plena na área da Educação Básica e Pós-graduação em Gestão Educacional/ Supervisão Escolar/ Orientação Educacional - lato sensu com carga mínima de 360 horas reconhecidas pelo MEC + 3 anos de experiência em regência de classe em ambos requisitos.</p>	exigida para ingresso.
<p><b>NÍVEL II - Especialista na Área de Atuação:</b> Licenciatura plena + Pós-graduação lato sensu com carga mínima de 360 horas, na área específica em que o docente atua.</p>	Promoção vertical mediante comprovação de especialização diretamente relacionada à disciplina de atuação. Valoriza o aprimoramento técnico e científico da área.
<p><b>NÍVEL III - Especialista Avançado:</b> Licenciatura plena + duas Pós-Graduações lato sensu, cada uma com carga mínima de 360 horas, <b>sendo uma na área específica e outra na área da Educação Básica.</b></p>	Promoção vertical mediante comprovação das duas formações. Valoriza o docente que alia domínio técnico e formação pedagógica aplicada à Educação Básica.
<p><b>NÍVEL IV - Mestre:</b> Licenciatura plena + Titulações do Nível III + Mestrado reconhecido pela CAPES/MEC;</p>	Promoção vertical mediante titulação stricto sensu. Estimula a pesquisa aplicada e o desenvolvimento de práticas inovadoras de ensino.
<p><b>NÍVEL V - Doutor:</b> Licenciatura plena + Titulações do Nível IV + Doutorado reconhecido pela CAPES/MEC.</p>	Nível máximo da carreira docente. Representa a excelência acadêmica, científica e pedagógica.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:  
01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

### **ANEXO III**

#### **AJUSTE PISO SALARIAL DEMAIS CARGOS DO MAGISTÉRIO**

<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
COORDENADORES DE TURNO ESCOLAR	30h	R\$ 3.249,77
COORDENADOR DE TURNO ESCOLAR EJA	20h	R\$ 2.527,02
PROFESSOR ANOS INICIAIS TEMPO INTEGRAL	40h	R\$ 5.130,62

Assinado digitalmente. Acesse: [www.sooretama.es.gov.br](https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade) Chave: 3dd16cc56-d8cc-4bc2-a0e3-c7ca091b4799  
OFÍCIO PREFEITO Nº 000022/2026



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310036003700370035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:  
01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

### MENSAGEM

Nobres Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a progressão funcional dos professores do Magistério Público Municipal de Sooretama/ES e fixa o piso salarial, para o exercício de 2026.

O presente Projeto de Lei visa regulamentar, de forma autônoma, o instituto da progressão funcional dos profissionais do Magistério Público Municipal, promovendo a valorização do servidor por meio da evolução salarial vinculada ao mérito e à qualificação, sem implicar alteração de carga horária, atribuições ou lotação.

A proposta tem por finalidade uniformizar e atualizar a legislação municipal, de modo a compatibilizar o reconhecimento ao mérito e à qualificação dos servidores com os limites e exigências impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

Imperioso salientar que no cenário Municipal, desde a Decisão TC nº 0329/2024, exarada pelo TCEES no bojo do Processo nº 1350/2022, o Poder Executivo de Sooretama, se absteve de expedir qualquer ato administrativo no sentido de mudança de nível dos servidores do Magistério, conhecidos como MAE-I, MAE-II e MAE-III, assim como TP-II e TPE-III, bem como suspendeu qualquer ato recentemente editado no mesmo sentido, enquanto aguardava o julgamento do incidente de arguição de constitucionalidade da Lei nº 36/1997 e Lei nº 25/2023, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 389, inciso IV e no artigo 391, ambos do RITCEES. Ocorre que o Acórdão nº 00306/2025-2, reconheceu o vício de técnica legislativa, tornando imperioso que o Município adote medidas no sentido de fazer cessar o vício existente, conferindo segurança jurídica ao tema.

Com a aprovação desta norma, o Município reforça o compromisso com a valorização da carreira do magistério, sem descuidar da responsabilidade na gestão das finanças públicas, assegurando que toda evolução funcional seja sustentável, transparente



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310036003700370035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:  
01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

e juridicamente válida. A proposta atende aos princípios constitucionais da valorização do magistério, art. 206, V, da CF, eficiência administrativa, art. 37, caput e da responsabilidade fiscal, LC nº 101/2000, assegurando que qualquer evolução funcional ocorra apenas quando houver disponibilidade orçamentária e financeira.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo tem reiteradamente afirmado que progressões, promoções ou evoluções funcionais devem estar condicionadas à prévia dotação orçamentária e comprovação de disponibilidade financeira, sob pena de nulidade e responsabilização do gestor. (Ex.: Acórdãos TC-1597/2019, TC-4025/2020 e TC-3758/2022).

Com isso, o Município passa a contar com instrumento legal moderno, claro e seguro, harmonizando a valorização do servidor com o equilíbrio fiscal e a transparência na gestão pública.

Assim, na certeza de mais uma vez poder contar com apoio e autorização dessa nobre Casa de Leis, subscrevemo-nos, colocando à disposição dos nobres vereadores toda nossa equipe técnica para maiores esclarecimentos, caso seja necessário.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Sooretama/ES, 30 de janeiro de 2026.

**FERNANDO CAMILETTI**

**PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA**



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310036003700370035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Assinado digitalmente. Acesse: [www.sooretama.es.gov.br](http://www.sooretama.es.gov.br) Chave: 3ddc16c56-d8cc-4bc2-a0e3-c7ca091b4799  
OFÍCIO PREFEITO Nº 000022/2026



## **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 0003/2026**

**DATA: 28/01/2026**

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**Finalidade:** Solicitação de impacto financeiro visando à aplicação do percentual de 5,4% para o novo piso do magistério e de 8% para os cargos de MAE-II e MAE-III.

**Processo:** 000708/2026

## **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Antes de tudo, registre-se que a presente análise restringir-se-á ao Processo nº 000708/2026 e às informações destacadas claramente no mesmo, não sendo considerados os valores de demais Processos com solicitações de estimativa de impacto orçamentário financeiro.

*Recomenda-se nova análise caso as eventuais contratações excedam ao período 2026-2028.*

**Início:** 2026



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310036003700370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Quadro 01

<b>VALORES E QUANTITATIVOS ATUAIS</b>				
<b>Cargo</b>	<b>Quant.</b>	<b>Remun. Mensal*</b>	<b>Vlr. INSS Patronal Mensal</b>	<b>Vlr. Estimado Anual</b>
PROFESSOR PEB-I	94	R\$ 3.083,28	R\$ 678,32	R\$ 4.773.472,43
PROFESSOR PEB-II	339	R\$ 3.303,51	R\$ 726,77	R\$ 18.444.586,49
PROFESSOR PEB-III	157	R\$ 3.578,80	R\$ 787,34	R\$ 9.254.025,25
PROFESSOR PEDAGOGO PPG II	20	R\$ 3.303,51	R\$ 726,77	R\$ 1.088.176,19
PROFESSOR PEDAGOGO PPG III	15	R\$ 3.578,80	R\$ 787,34	R\$ 884.142,54
COORDENADORES DE TURNO ESCOLAR – 30h	55	R\$ 3.083,28	R\$ 678,32	R\$ 2.792.989,19
COORDENADOR DE TURNO ESCOLAR EJA 20h	1	R\$ 2.055,52	R\$ 452,21	R\$ 33.854,41
PROFESSOR ANOS INICIAIS TEMPO INTEGRAL 40H	23	R\$ 4.867,77	R\$ 1.070,91	R\$ 1.843.959,95
<b>Total</b>	<b>704</b>			<b>R\$ 39.115.206,46</b>

## Quadro 02

<b>VALORES E QUANTITATIVOS PROPOSTOS</b>				
<b>Cargo</b>	<b>Quant.</b>	<b>Remun. Mensal*</b>	<b>Vlr. INSS Patronal Mensal</b>	<b>Vlr. Estimado Anual</b>
PROFESSOR PEB-I	94	R\$ 3.249,77	R\$ 714,95	R\$ 5.031.228,92
PROFESSOR PEB-II	339	R\$ 3.509,76	R\$ 772,15	R\$ 19.596.148,30
PROFESSOR PEB-III	157	R\$ 3.790,54	R\$ 833,92	R\$ 9.801.540,43
PROFESSOR PEDAGOGO PPG II	20	R\$ 3.509,76	R\$ 772,15	R\$ 1.156.114,94



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310036003700370035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROFESSOR PEDAGOGO PPG III	15	R\$ 3.790,54	R\$ 833,92	R\$ 936.452,91
COORDENADORES DE TURNO ESCOLAR - 30h	55	R\$ 3.249,77	R\$ 714,95	R\$ 2.943.804,15
COORDENADOR DE TURNO ESCOLAR EJA 20h	1	R\$ 2.527,02	R\$ 555,94	R\$ 41.620,02
PROFESSOR ANOS INICIAIS TEMPO INTEGRAL 40H	23	R\$ 5.130,62	R\$ 1.128,74	R\$ 1.943.530,16
<b>Total</b>	<b>704</b>			<b>R\$ 41.450.439,83</b>

### Quadro 03

<b>Aumento de Auxílio Alimentação</b>	
Valor Mensal Estimado de Auxílio Alimentação	R\$ 0,00
Valor Anual Estimado de Auxílio Alimentação	R\$ 0,00

### Quadro 04

<b>Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro</b>		
<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
R\$ 2.140.630,59	R\$ 2.335.233,37	R\$ 2.335.233,37

## ANÁLISE DO ATUAL CENÁRIO MACROECONÔMICO E FINANCEIRO DO MUNICÍPIO

Considerando o histórico orçamentário e financeiro atual do Município de Sooretama, destaca-se a “Nota B” referente à Capacidade de Pagamento. Além disso, ressalta-se a possibilidade de adoção do mecanismo de ajuste fiscal, em razão do limite de 85% da relação entre receitas e despesas



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310036003700370035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



correntes ter sido excedido, o que exige atenção constante do gestor na execução orçamentária.

Indicador da gestão fiscal	Meta limite	Valor apurado	Descrição
Receita Corrente Líquida	N/A	198.319.754,93	N/A
Meta de Arrecadação	172.414.977,30	176.347.554,25	Meta atingida
Despesa com Saúde	15,00	21,59	Tendência ao cumprimento do limite constitucional
Despesa com Educação	25,00	25,19	Tendência ao cumprimento do limite constitucional
Resultado Primário	1.768.670,88	19.792.405,18	Meta atingida
Resultado Nominal	3.814.119,43	24.768.385,32	Meta atingida
Dívida Consolidada Líquida	235.103.705,91	-56.085.446,05	Atendimento ao Limite
Garantia e Contragarantia	43.102.346,08	0,00	Atendimento ao Limite
Operações de Crédito	16,00	0,00	Atendimento ao Limite
Antecipação de Receitas Orçamentárias	7,00	0,00	Atendimento ao Limite
Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar	N/A	24.868.943,84	N/A
Despesa com Pessoal	54,00	46,67	Atendimento ao Limite
Receitas de Operação de Crédito e Despesa de Capital	N/A	24.552.446,93	Tendência ao cumprimento da Regra de Ouro
Relação de Receitas e Despesas Correntes	95,00	90,95	Limite de 85% excedido. Pode-se aplicar o mecanismo de ajuste fiscal.
Capacidade de Pagamento	N/A	B	Tendência à nota B
Indicador de Vulnerabilidade Fiscal	N/A	50,00	Tendência à Baixa Vulnerabilidade

Fonte: <https://paineledecontrole.tcees.tc.br/municipio/2025/sooretama/visaoGeral>

## **PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Com base nos valores de despesas e receitas realizados até dezembro de 2025 e ainda com base na Lei de nº 1.522/2025 (LDO para o exercício de 2026), chega-se às seguintes projeções para fins dos limites de gastos com pessoal:

### **Quadro 05**

Ano	Receita Corrente Líquida Inicial	Previsão de Inflação para o Período**	Total da Receita Corrente Líquida Prevista
2026*	R\$ 194.919.892,12		R\$ 194.919.892,12
2027	R\$ 194.919.892,12	4,00%	R\$ 202.716.687,80
2028	R\$ 202.716.687,80	3,78%	R\$ 210.379.378,60

\* Valor RCL projetada conforme valores arrecadados em dez/2025.

\*\* Para a projeção da RCL serão levados em consideração os índices



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310036003700370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



estimados para a inflação conforme LDO do exercício de 2026 para o município de Sooretama.

## Quadro 06

EXERCÍCIO	2026*	2027	2028
<b>Poder Executivo</b>			
a) Gastos Com Pessoal**	R\$ 92.095.927,78	R\$ 92.290.530,56	R\$ 92.290.530,56
<b>b) Receita Corrente Líquida</b>	R\$ 194.919.892,12	R\$ 202.716.687,80	R\$ 210.379.378,60
<b>Percentual a/b*100</b>	47,25%	45,53%	43,87%
<b>% da RCL a ser comprometido com o aumento proposto</b>	1,10%	1,06%	1,11%

\* Gastos com pessoal estimado considerando valores apurados até dezembro de 2025;

\*\* Valores anuais estimados (com o aumento da despesa) com base no mensal executado até dezembro de 2025;

Fonte: Secretaria de Finanças - Área Contábil: Relatórios Analisados - Demonstrativo da Despesa com Pessoal/Poder Executivo - Acumulado Últimos 12 meses, Anexo I da LDO do Exercício de 2026 para o município de Sooretama.

Verifica-se que **os valores apurados estão abaixo do limite de alerta para gastos com pessoal**, considerando apenas o proposto no presente processo. Diante disso, o Gestor deve estar atento aos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja verificação ocorre ao final de cada quadrimestre ou semestre.

## METODOLOGIA DE CÁLCULO

O método de cálculo utilizado foi definido a partir das informações evidenciadas no Processo nº 000708/2026, destacando-se os seguintes procedimentos:

## Quadros 01 e 02



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310036003700370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



- O valor estimativo anual dos gastos com o cargos acima evidenciados foi projetado segundo a fórmula  $(((RM+IM)*Q)*13) + ((RM/2)*Q) + ((IM/2)*Q)$ , sendo:

RM: Remuneração Mensal

IM: INSS mensal estimado

Q: Número de Vagas

### **Quadro 03**

- Valor de auxílio alimentação apurado considerando o número de funcionários atual e o proposto.

### **Quadro 04**

- O valor apurado foi obtido pela diferença entre os Quadros 01 e 02, acrescida do montante apurado nos Quadros 03, sendo o valor referente a 2026 proporcional a 11 (onze) meses.

### **Quadro 05**

- Receita corrente líquida ajustada até o mês de dezembro de 2025 e projetada conforme parâmetros definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### **Quadro 06**

- O valor de gastos com pessoal estimados para o período de 2026 a 2028 levou em consideração o valor médio acumulado dos últimos doze meses da Folha de Pagamento, apurada até o mês de dezembro de 2025, acrescidos do aumento apurado.



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310036003700370035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, constata-se que o impacto orçamentário-financeiro estimado visando à aplicação do percentual de 5,4% para o novo piso do magistério e de 8% para os cargos de MAE-II e MAE-III, conforme previsto no Processo nº 000708/2026, **não ultrapassa os limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal** no que se refere aos gastos com pessoal.

Entretanto, é fundamental destacar que o município possui atualmente capacidade de pagamento classificada como "Nota B", o que indica que a **margin de folga para novas despesas é limitada e exige atenção rigorosa na execução orçamentária.**

Dessa forma, **recomenda-se cautela na deliberação sobre a aprovação da medida**, considerando não apenas a legalidade, mas também a sustentabilidade financeira da administração municipal. Caso aprovada, será imprescindível o acompanhamento contínuo da execução orçamentária, com eventuais reavaliações periódicas e ajustes na programação financeira.

Assinado por GERVESON ANTONIO DO  
NASCIMENTO DE PAULA 150.\*\*\*.\*\*\*.\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
28/01/2026 09:15:52

Gerveson Antonio do Nascimento de Paula  
Superintendente de Contabilidade  
CRC ES-020295/O-2



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310036003700370035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua: Vitório Bobbio, nº 281, Centro - CEP: 29.927-029 – Prédio  
CNPJ: 01.612.155/0001-41  
Tel.: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218  
E-mail: gabinete@sooretama.es.gov.br

**DECLARAÇÃO**

Sooretama/ES, 30 de janeiro de 2026.

Na qualidade de ordenador de despesas do município, declaro, para os devidos fins, especialmente para atender o Art. 169, §1º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2026 e Lei Orçamentária para 2026, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei em comento tem adequação orçamentária financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

Assinado por FERNANDO CAMILETTI 080.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
30/01/2026 09:00:09

**FERNANDO CAMILETTI**

**PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320031003600370035003A005000

Assinado eletronicamente por **EVANDINELIA DIAS DOS ANJOS DE JESUS** em 30/01/2026 12:34

Checksum: **E8F4BFE7B49DB232C509B09A494C575546963E9E50C176A2B4E7CBD15DD5CBA3**



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320031003600370035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.